



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Outros atos oficiais	12
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	25
Extrato	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 011/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

“Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, no âmbito do Município de Caiabu, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Caiabu;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Município Caiabu.

Art. 2º Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

Art. 3º Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa

de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Art. 4º A penalidade de advertência poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

Art. 5º A aplicação da sanção de advertência respeitará o contraditório e a ampla defesa.

§1º A advertência será aplicada pelo **Fiscal do Contrato ou da ata de registro de preços**, mediante procedimento simplificado nos próprios autos da licitação, com **notificação do contratado realizada por meio de correio eletrônico informado no cadastro da licitação**, a partir da qual deverá ser apresentada **manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis. A defesa será analisada e decidida pelo próprio Fiscal do Contrato**, cabendo **recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ao Diretor de Administração, contados da notificação da sanção, **dispensada a constituição de comissão especial para apuração de responsabilidade**.

§2º A notificação da irregularidade, lavrada pelo Fiscal do Contrato ou autoridade equivalente, deverá ser encaminhada imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações, ao qual compete a juntada, o registro e o arquivamento do documento nos autos do respectivo processo licitatório, assegurando a regularidade, a rastreabilidade e a integridade do procedimento administrativo.

Seção II - Da Multa

Art. 6º A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único. Na aplicação de multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a qual será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico informado pelo contratado no cadastro da licitação ou do contrato, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de comunicação, quando necessário.

Art. 7º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa moratória**, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 3 de 25

cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo Único. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Art. 8º A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

Art. 9º As multas serão recebidas:

I. o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. o órgão emitirá Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro instrumento equivalente;

III. descontado do valor da garantia prestada;

IV. por meio de cobrança administrativa, inclusive com inscrição do débito em dívida ativa e encaminhamento para protesto extrajudicial;

V. por meio de cobrança judicial, após esgotadas ou consideradas insuficientes as medidas administrativas.

§1º Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de DAM ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§2º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

Art. 10 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa e protesto extrajudicial, sem prejuízo da cobrança judicial, caso necessário.

Art. 12 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a

contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 13 Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 14 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de até três anos.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de até um ano.

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

VI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manter a proposta:

a) a ausência do envio da proposta;

b) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

§3º Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§5º As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 4 de 25

§6º A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 15 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - até seis anos.

II - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - até seis anos.

III - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - até cinco anos

IV - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#) :

Prazo - até cinco anos.

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - até cinco anos.

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.

§2º Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A penalidade prevista no *caput* deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§4º As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.

§5º A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Procedimento Prévio

Art. 16 O gestor do contrato ou o agente de contratação verificará se há indícios de infração contratual ou durante o procedimento licitatório, se a falta cometida gerou prejuízo à Administração, bem como a possível penalidade a ser aplicada, e deverá, antes de requerer a abertura de processo administrativo punitivo, notificar o fornecedor/contratado sobre o ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta, no

prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 Caso sejam apresentadas justificativas ou de providências com objetivo de sanar as irregularidades noticiadas e sendo estas acatadas pelo gestor do contrato, pelo agente de contratação, o procedimento iniciado será arquivado com parecer técnico devidamente fundamentado emitido pelo gestor do contrato ou o agente de contratação.

Art. 18 Mantendo-se inerte o licitante ou o contratado quanto às providências solicitadas no artigo anterior, sanando de forma parcial a falta ou sendo a justificativa apresentada rejeitada, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas ou o agente de contratação, no que couber, emitirá parecer técnico indicando os motivos que justificam a instauração de processo para apurar os fatos narrados e fundamentar a aplicação das penalidades administrativas adequadas à infração, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 19 Ao solicitar a instauração de processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente (gestor de contrato ou agente de contratação) deverá relatar detalhadamente os fatos, com a indicação de todas as comunicações e cobranças efetuadas à empresa e/ou ao preposto (mensagens eletrônicas, telefonemas etc.) e as circunstâncias do ocorrido, a menção às respostas e providências adotadas pela contratada, assim como juntar todos os documentos comprobatórios do provável inadimplemento.

§1º O relatório de que trata o *caput* deverá, sempre que possível, ser acompanhado dos seguintes documentos:

I. a identificação dos autos do processo licitatório;

II. o edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com a licitante/contratada;

III. os ofícios, e-mails e mensagens eletrônicas e a notificação à contratada acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso;

IV. da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

V. todas as manifestações expedidas pelo fiscal, gestor e secretaria responsável pelo acompanhamento;

VI. dos eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados.

§2º Todas as provas colhidas e produzidas, bem como todos os documentos considerados pertinentes deverão ser apresentados para a instrução do processo.

Art. 20 A autoridade competente do processo administrativo punitivo será o Diretor do Departamento e realizará, com base no relatório acima descrito, pela abertura de processo administrativo ou arquivamento da comunicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 5 de 25

Seção II - Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 21 O processo administrativo punitivo terá início após a avaliação de seu conteúdo pelo Diretor do departamento que solicitou a contratação, a qual após fazer o juízo de admissibilidade, encaminhará a comissão especial.

Art. 22 O Processo Administrativo Punitivo compreenderá as seguintes fases:

- I. nomeação da Comissão Especial;
- II. notificação do fornecedor/contratado;
- III. apresentação de defesa;
- IV. saneamento, parecer técnico e parecer jurídico;
- V. decisão acerca da aplicação da sanção;
- VI. notificação do fornecedor/contratado sobre a decisão
- VII. apresentação de eventual recurso;
- VIII. análise do recurso e decisão administrativa final.

Art. 23 Constatada a possibilidade de aplicação das sanções, o processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores, preferencialmente estáveis, para exercer as funções de presidente e o(s) demais membro(s).

§1º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no *caput* deste artigo, justificadamente a autoridade poderá nomear servidores efetivos, e em último caso comissionados, para as funções de membros da comissão.

§2º Ficam impedidos de atuar na comissão especial, servidores que sejam parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que sejam amigo íntimo do fornecedor pessoa física, ou em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer dos sócios que compõe o quadro societário, de diretores e de funcionários.

Art. 24 A comissão especial designada para cada processo, caso necessário, poderá solicitar, mediante ofício justificado, a colaboração de servidores dos demais órgãos da mesma Administração Pública, com conhecimento técnico sobre o tipo de objeto da contratação impugnada, para a devida instrução processual.

Art. 25 Iniciado o processo administrativo punitivo, a comissão processante deverá notificar a licitante ou contratada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§1º A notificação conterá as informações necessárias para a apresentação da defesa.

§2º A notificação será enviada, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I. a notificação será enviada no endereço eletrônico do preposto nomeado pelo fornecedor, com comprovante de recebimento de até 2 (dois) dias; ou,
- II. o envio será promovido pelo correio, com aviso de recebimento, ou;
- III. a notificação será entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;
- IV. a notificação será publicada no Diário Oficial,

quando começará a contar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§3º A defesa apresentada, e até mesmo a sua ausência, deverá ser certificada e anexada ao processo administrativo.

§4º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo sancionador, bem como da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

§5º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§6º A Comissão Especial deverá responder quaisquer questionamentos formulados pelo licitante ou contratado.

Art. 26 Ao final da instrução deverá ser emitido relatório conclusivo, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito.

§1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I. a apresentação dos fatos;
- II. as irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pela licitante ou contratada
- III. o enquadramento legal da ocorrência e das sanções sugeridas;
- IV. a análise das situações previstas no art. 3º desta norma, das diligências, das provas juntadas e da manifestação da licitante ou contratada.

V. o valor em percentual (%) e em pecúnia (\$), assim como a memória de cálculo, em caso de penalidade de multa;

§2º O relatório de que trata o *caput* poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

Art. 27 O Processo Administrativo Punitivo, com o respectivo julgamento e/ou proposta de sanções, deverá ser concluído em até 75 (setenta e cinco) dias úteis observando as condições previstas neste Decreto, respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput*, poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para o término, caso justificadamente solicitado pela comissão especial e a sua concessão não importa em anulação do processo.

Seção III - Da Aplicação de Sanção e do Recurso

Art. 28 Após todos os atos necessários à instrução processual afim de elucidar os fatos, a comissão especial deverá proferir sua decisão, através de parecer técnico conclusivo, de caráter opinativo, sobre a aplicação da penalidade, bem como a indicação da sanção que compreender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º No processo em que houver instrução processual com produção de provas, o licitante ou contratado será informado da decisão de que trata o *caput* por ofício, o qual será enviado conforme estabelecido no § 2º do art. 24, abrindo-se prazo para apresentação de alegações finais.

§2º O relatório de que trata o *caput* poderá conter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 6 de 25

sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

§3º Havendo divergência entre os integrantes da comissão especial quanto ao parecer técnico conclusivo, o integrante discordante apresentará relatório separado, com o voto divergente.

§4º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a comissão fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo, após apresentação das alegações finais para manifestação jurídica e posteriormente para o Diretor do departamento que solicitou a contratação, que:

I. decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção;

II. notificará o fornecedor da decisão;

III. publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 29 No parecer jurídico, a assessoria jurídica irá se manifestar acerca da legalidade do procedimento, que deverá ser expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer jurídico limitar-se-á:

I. a verificação da legitimidade ativa e passiva;

II. a regularidade do procedimento;

III. a adequação da penalidade, quando recomendada, e a sua capacidade de produzir os seus efeitos, evitando meras formalidades ou imposições inócuas;

IV. ao eventual excesso na dosimetria de cada penalidade em atenção à legislação aplicável e ao princípio da proporcionalidade.

Art. 30 Após a análise, a assessoria jurídica deverá:

I. anuir quando o rito do processo administrativo e o parecer técnico conclusivo da comissão especial estiverem em consonância com os fatos narrados e observando a legalidade e a aplicação das penalidades de forma adequada;

II. manifestar pela discordância quando o rito do processo administrativo e o parecer técnico conclusivo da comissão especial estiverem em dissonância com os fatos narrados, emitindo informação técnica/jurídica saneadora analisando a legalidade e o mérito do processo administrativo punitivo.

Art. 31 Após expedido o parecer técnico conclusivo e o parecer jurídico, a comissão especial deverá encaminhar o processo administrativo punitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Diretor do Departamento para emitir a sua decisão.

Art. 32 O Diretor deverá proferir sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer técnico conclusivo e o parecer jurídico, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final, devendo expedir a sua decisão definitiva devidamente fundamentada.

Art. 33 Da decisão que **aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar** e

contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Prefeita Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal passível de anulação, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 34 Da decisão que **aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 35 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 36 O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 37 Na hipótese de apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, o procedimento deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, seguido de decisão final pela Prefeita Municipal

Art. 38 O licitante ou contratado deve ser intimado da decisão final em até 5 (cinco) dias úteis, e o envio será realizado conforme estabelecido no § 2º do art. 24 desta norma.

Parágrafo único. No caso da aplicação da penalidade de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação, constando nela os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 39 A Administração deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 40 Serão circunstâncias atenuantes para aplicação das sanções previstas neste Decreto:

I. a primariedade;

II. evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. reparar o dano antes do julgamento;

IV. confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 41 Serão consideradas circunstâncias agravantes para aplicação das sanções previstas neste Decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 7 de 25

I. - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III. - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. - a reincidência.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior, inclusive aplicação de advertência.

§2º Para efeitos de reincidência:

I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo prescricional de cinco anos;

III. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO

Art. 42 O débito resultante da aplicação de multas administrativas poderá ser parcelado, mediante requerimento formal do interessado, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 206, de 03 de abril de 2013, aplicando-se, no que couber, suas disposições.

§ 1º O parcelamento será concedido em parcelas mensais e sucessivas, sendo a parcela inicial paga na data do deferimento do pedido, observadas as condições fixadas na legislação municipal vigente.

§ 2º O débito a ser parcelado corresponderá ao valor vencido até a data do deferimento do pedido, devidamente atualizado, acrescido dos encargos legais incidentes, nos termos da Lei Municipal nº 206/2013.

§ 3º Compete à Administração deferir ou indeferir o pedido de parcelamento, bem como fixar o número de parcelas, observado o interesse público e os limites legais.

§ 4º O parcelamento não se aplica à parcela da multa ou indenização passível de desconto direto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, quando existente.

Art. 43 O não cumprimento do parcelamento acarretará o seu cancelamento automático, com a imediata exigibilidade do saldo remanescente, nos termos da Lei Municipal nº 206/2013.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 44 Cancelado o parcelamento, o débito será encaminhado para cobrança administrativa ou para inscrição em dívida ativa, conforme o caso, para fins de adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VI

DA REABILITAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DA PRESCRIÇÃO

Art. 45 É admitida a reabilitação do penalizado, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante ou o contratado, a Administração Pública solicitará a exclusão das penalidades dos cadastros.

Art. 46 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 47 A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e

III. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 48 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§1º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§2º A prescrição intercorrente não se aplica no âmbito do processo administrativo punitivo, enquanto não sobrevier norma legal admitindo-a.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 50 Na contagem dos prazos estabelecidos neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 8 de 25

Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

Art. 51 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 52 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 035/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares dos servidores que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a que tem direito aos servidores municipais abaixo relacionada **pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de fevereiro de 2026.**

Nº	NOME	INICIO	TÉRMINO	PERÍODO-AQUISITIVO
01	Gillan Max Dos Santos Pereira	02/02/2026	03/03/2026	2024/2025
02	Nelson Socorro Magalhaes	02/02/2026	03/03/2026	2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 036/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares dos servidores que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe

confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a que tem direito aos servidores municipais abaixo relacionada **pelo período de 28 (vinte e oito) dias, a partir de 02 de fevereiro de 2026.**

Nº	NOME	INICIO	TÉRMINO	PERÍODO-AQUISITIVO
01	Elisangela Alves Pereira	02/02/2026	01/03/2026	2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 037/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares dos servidores que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a que tem direito aos servidores municipais abaixo relacionada **pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 02 de fevereiro de 2026.**

Nº	NOME	INICIO	TÉRMINO	PERÍODO-AQUISITIVO
01	Andrea Da Rocha Neves Martins	02/02/2026	16/02/2026	2024/2025
02	Marcos Aparecido Ciriaco	02/02/2026	16/02/2026	2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 038/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a contratação de profissional do Concurso Público nº 01/2025, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 9 de 25

específica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, através do Concurso Público 001/2025 o Sra. **BIANCA BEZERRA DE LIMA**, portadora do **RG: 54.xxx.xxx-5** SSP/SP e inscrita no **CPF: 463.xxx.xxx-28** CTPS: **018138** Série nº **456**, para desempenhar as funções no cargo de **ESCRITURÁRIA**, lotada no Departamento de Administração, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 039/2025, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo Comissionado, que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RODRIGO DE PAULA SILVA**, portador do **RG nº 7.7xx.xxx-6**, inscrito no **CPF Nº 226.xxx.xxx-01** CTPS nº **2266714** Série nº **4801** para ocupar cargo de provento em Comissão de **Coordenador de Esporte**, referência 16-QG a partir da presente data.

Art. 2º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 040//2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Infração Contratual e Eventual Aplicação de Sanções à Empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e dá Outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIABU/SP**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata;

CONSIDERANDO o Contrato nº 021/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023, firmado entre esta Municipalidade e a empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 35.418.596/0001-29), para a execução de obras de construção de arquibancada e outras benfeitorias no estádio municipal;

CONSIDERANDO o teor das notificações formais enviadas em 15/10/2025 e 08/01/2026, as quais apontaram vícios construtivos graves na execução do objeto, especificamente rachaduras, recalques na estrutura, infiltrações e má execução de reparos;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Vistoria datado de 15 de janeiro de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil Rafael Kazuhiro Tsujino (CREA/SP 5069614358), que atesta a ineficácia dos reparos realizados pela contratada, o uso de materiais inadequados (entulho), a inexistência de compactação adequada do solo e o risco à segurança e solidez da obra;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 23 de janeiro de 2026, que concluiu pela viabilidade da instauração de processo administrativo para apurar a inexecução parcial do ajuste e o descumprimento da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos e aplicar as sanções administrativas pertinentes aos contratados inadimplentes, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.418.596/0001-29, em virtude de falhas graves na execução do objeto do Contrato nº 021/2023, caracterizadas por vícios de solidez e segurança na estrutura da arquibancada municipal. Sob o número 001/2026 - PAAR.

Art. 2º Designar os servidores **ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA** - (Presidente), Diretora de Administração, **ROSANA AUGUSTA DE FARIA**, (MEMBRO) Diretora de Secretaria, e **PAULO CÉZAR DOS SANTOS** (Membro), Escriturário, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo, visando à instrução do feito, garantindo-se à empresa citada o direito ao contraditório e à ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 10 de 25

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 041//2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

***“Dispõe sobre a Instaura
Processo Administrativo para
Apuração de
Responsabilidade e Aplicação
de Sanções por Inexecução
Parcial do Contrato Nº
048/2022, firmado com a
Empresa RC DOS SANTOS
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e
dá outras providências.”***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIABU/SP**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 048/2022, em 27 de junho de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e a empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.418.596/0001-29, para a construção do Centro de Convivência municipal;

CONSIDERANDO a obrigação da contratada de executar o objeto com perfeição, garantindo a solidez e a segurança da obra, nos termos da Cláusula Décima Oitava do contrato e do artigo 618 do Código Civil brasileiro;

CONSIDERANDO o a constatação de múltiplos vícios e defeitos na obra após sua entrega, os quais foram formalmente comunicados à contratada por meio da Notificação de 15 de outubro de 2025, que apontava vazamentos e quebra de painéis de vidro;

CONSIDERANDO a inércia da contratada e o agravamento das inconformidades, o que ensejou a expedição de uma segunda Notificação em 08 de janeiro de 2026, com a imposição de prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para a solução de todos os problemas, incluindo a má fixação de painéis de LED;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela empresa em 13 de janeiro de 2026 foi manifestamente insuficiente, não comprovando a reparação efetiva dos danos e omitindo-se quanto à maioria dos defeitos apontados;

CONSIDERANDO: o teor do Laudo Técnico de Vistoria de 21 de janeiro de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil Rafael Kazuhiro Tsujino (CREA/SP 5069614358), que atestou a falha da contratada em cumprir suas obrigações, que a referida conduta se amolda à figura da inexecução parcial do contrato, constituindo grave violação das Cláusulas Primeira, Segunda, Décima Primeira e, notadamente, da Décima Oitava do ajuste, bem como dos artigos 78, incisos I e II, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 23 de janeiro de 2026, que concluiu pela viabilidade da instauração de processo administrativo para apurar a inexecução parcial do ajuste e o descumprimento da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos e aplicar as sanções administrativas pertinentes aos contratados inadimplentes, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 048/2022;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.418.596/0001-29, em virtude de falhas graves na execução do objeto do Contrato nº 048/2022, caracterizadas por vícios de solidez e segurança na estrutura da arqui bancada municipal. Sob o número 002/2026 - PAAR.

Art. 2º Designar os servidores **ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA** - (Presidente), Diretora de Administração, **ROSANA AUGUSTA DE FARIA**, (MEMBRO) Diretora de Secretaria, e **PAULO CÉZAR DOS SANTOS** (Membro), Escriturário, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo, visando à instrução do feito, garantindo-se à empresa citada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 042//2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

***“Dispõe sobre a Instauração
de Processo Administrativo
para Apuração de Infração***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 11 de 25

Contratual e Eventual Aplicação de Sanções à EMPRESA RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIABU/SP**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata;

CONSIDERANDO Contrato nº 046/2022, firmado em 21 de junho de 2022 entre o Município de Caiabu e a empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.418.596/0001-29, para a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO os relatórios e comunicações do Departamento de Infraestrutura e Obras, notadamente as Notificações Extrajudiciais encaminhadas à contratada em 15/10/2025, 20/10/2025, 09/12/2025 e 08/01/2026, que apontam a existência de graves vícios construtivos no imóvel objeto do contrato;

CONSIDERANDO que os defeitos relatados, tais como vazamentos severos no telhado, infiltrações, trincas e rachaduras em lajes e paredes, e o desprendimento do forro de PVC, comprometem a solidez, a segurança e a normal utilização do prédio público, além de causarem prejuízos ao patrimônio municipal e risco aos usuários do serviço de saúde;

CONSIDERANDO: que a empresa contratada, apesar de reiteradamente notificada, não promoveu a correção integral e definitiva dos vícios apontados, adotando postura protelatória e executando reparos parciais e ineficazes, o que caracteriza inexecução parcial do contrato, em violação às suas obrigações previstas na Cláusula Décima Oitava;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 23 de janeiro de 2026, que concluiu pela viabilidade da instauração de processo administrativo para apurar a inexecução parcial do ajuste e o descumprimento da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos e aplicar as sanções administrativas pertinentes aos contratados inadimplentes, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 046/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.418.596/0001-29, em virtude de falhas graves na execução do objeto do Contrato nº 04/2022, caracterizadas por vícios de solidez e segurança na estrutura da arquibancada municipal. Sob o número 003/2026 – PAAR.

Art. 2º Designar os servidores **ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA** - (Presidente), Diretora de Administração, **ROSANA AUGUSTA DE FARIA**, (MEMBRO) Diretora de Secretaria, e **PAULO CÉZAR DOS SANTOS** (Membro), Escriturário, sob a presidência do primeiro, para comporem

a Comissão de Processo Administrativo, visando à instrução do feito, garantindo-se à empresa citada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 12 de 25

Outros atos oficiais

Digitally signed by KATIA FERREIRA
MARCONDES DE MELLO:22066819867
Date: 2026.02.02 10:07:40 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo

Município: Caiabu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.189.000,00	2.189.000,00	1.937.201,24	88,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	465.000,00	465.000,00	435.000,24	93,55
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	251.000,00	251.000,00	252.460,44	100,58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	892.000,00	892.000,00	540.576,05	60,60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	581.000,00	581.000,00	709.164,51	122,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.939.900,00	22.939.900,00	24.784.667,68	108,04
Cota-Parte FPM	15.550.000,00	15.550.000,00	17.307.624,63	111,30
Cota-Parte ITR	159.900,00	159.900,00	144.156,94	90,15
Cota-Parte do IPVA	680.000,00	680.000,00	599.116,10	88,11
Cota-Parte do ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	6.685.530,29	102,85
Cota-Parte do IPI - Exportação	50.000,00	50.000,00	48.239,72	96,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.128.900,00	25.128.900,00	26.721.868,92	106,34

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.816.067,23	6.672.026,57	6.455.174,32	96,75	6.110.416,61	91,58	6.043.375,10	90,58	344.757,71
Despesas Correntes	5.636.925,35	6.197.164,69	6.011.415,85	97,00	5.955.197,75	96,10	5.888.156,24	95,01	56.218,10
Despesas de Capital	179.141,88	474.861,88	443.758,47	93,45	155.218,86	32,69	155.218,86	32,69	288.539,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	30.000,00	28.172,48	20.000,00	70,99	20.000,00	70,99	20.000,00	70,99	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	28.172,48	20.000,00	70,99	20.000,00	70,99	20.000,00	70,99	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 13 de 25

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	300.000,00	115.000,00	108.332,76	94,20	106.082,18	92,25	106.082,18	92,25	2.250,58
Despesas Correntes	300.000,00	115.000,00	108.332,76	94,20	106.082,18	92,25	106.082,18	92,25	2.250,58
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	100.200,00	87.921,82	87.921,82	100,00	87.921,82	100,00	84.659,45	96,29	0,00
Despesas Correntes	100.200,00	87.921,82	87.921,82	100,00	87.921,82	100,00	84.659,45	96,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	120.750,00	128.596,15	128.596,15	100,00	128.596,15	100,00	127.394,79	99,07	0,00
Despesas Correntes	120.750,00	128.596,15	128.596,15	100,00	128.596,15	100,00	127.394,79	99,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.367.017,23	7.031.717,02	6.800.025,05	96,71	6.453.016,76	91,77	6.381.511,52	90,75	347.008,29

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.800.025,05	6.453.016,76	6.381.511,52
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.800.025,05	6.453.016,76	6.381.511,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.008.280,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.791.744,72	2.444.736,43	2.373.231,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,44	24,14	23,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 14 de 25

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	4.008.280,33	6.800.025,05	2.791.744,72	418.513,53	0,00	0,00	0,00	418.513,53	0,00	2.791.744,72
Empenhos de 2024	3.708.763,03	5.705.549,32	1.996.786,29	220.387,72	130.024,49	0,00	89.988,60	130.382,12	17,00	2.126.793,78
Empenhos de 2023	3.363.569,28	5.372.522,96	2.008.953,68	4.621,18	30.591,27	0,00	980,72	3.008,76	631,70	2.038.913,25
Empenhos de 2022	3.207.279,92	4.335.727,62	1.128.447,70	1.663,38	31.218,50	0,00	0,00	1.663,38	0,00	1.159.666,20
Empenhos de 2021	2.547.358,36	3.460.680,20	913.321,84	1.847,78	3.196,51	0,00	0,00	308,27	1.539,51	914.978,84
Empenhos de 2020	1.993.595,42	3.383.054,37	1.389.458,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.458,95
Empenhos de 2019	1.913.173,12	3.143.630,34	1.230.457,22	0,00	2.911,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.368,30
Empenhos de 2018	1.908.752,22	2.771.244,10	862.491,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.491,88
Empenhos de 2017	1.750.568,38	2.487.274,43	736.706,05	0,00	8.545,96	0,00	0,00	0,00	0,00	745.252,01
Empenhos de 2016	1.774.264,55	2.778.167,99	1.003.903,44	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.903,44
Empenhos de 2015	1.884.662,26	2.503.482,09	618.819,83	0,00	21.834,70	0,00	0,00	0,00	0,00	640.654,53
Empenhos de 2014	1.625.764,27	2.873.151,62	1.247.387,35	0,00	141.032,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388.419,77
Empenhos de 2013	1.514.165,70	2.899.750,20	1.385.584,50	0,00	10.259,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.843,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 15 de 25

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.544.762,95	1.544.762,95	4.908.252,14	317,73
Provenientes da União	1.328.262,95	1.328.262,95	4.215.270,63	317,35
Provenientes dos Estados	216.500,00	216.500,00	692.981,51	320,08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 16 de 25

Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	1.544.762,95	1.544.762,95	4.908.252,14	317,73

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	1.430.471,90	5.195.298,64	4.691.816,10	90,31	2.271.462,84	43,72	2.187.208,65	42,10	2.420.353,26
Despesas Correntes	1.430.471,90	2.237.805,64	1.944.082,10	86,87	1.847.448,25	82,56	1.763.194,06	78,79	96.633,85
Despesas de Capital	0,00	2.957.493,00	2.747.734,00	92,91	424.014,59	14,34	424.014,59	14,34	2.323.719,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	2.165,94	2.165,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.165,94	2.165,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	57.094,84	57.094,84	35.406,26	62,01	34.718,06	60,81	34.302,26	60,08	688,20
Despesas Correntes	57.094,84	57.094,84	35.406,26	62,01	34.718,06	60,81	34.302,26	60,08	688,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	65.030,27	65.030,27	50.993,94	78,42	47.469,89	73,00	47.469,89	73,00	3.524,05
Despesas Correntes	65.030,27	65.030,27	50.993,94	78,42	47.469,89	73,00	47.469,89	73,00	3.524,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	1.554.762,95	5.319.589,69	4.778.216,30	89,82	2.353.650,79	44,24	2.268.980,80	42,65	2.424.565,51

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	7.246.539,13	11.867.325,21	11.146.990,42	93,93	8.381.879,45	70,63	8.230.583,75	69,36	2.765.110,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	32.165,94	30.338,42	20.000,00	65,92	20.000,00	65,92	20.000,00	65,92	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	357.094,84	172.094,84	143.739,02	83,52	140.800,24	81,82	140.384,44	81,57	2.938,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 17 de 25

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	165.230,27	152.952,09	138.915,76	90,82	135.391,71	88,52	132.129,34	86,39	3.524,05
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	120.750,00	128.596,15	128.596,15	100,00	128.596,15	100,00	127.394,79	99,07	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	7.921.780,18	12.351.306,71	11.578.241,35	93,74	8.806.667,55	71,30	8.650.492,32	70,04	2.771.573,80
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.554.762,95	5.319.589,69	4.778.216,30	89,82	2.353.650,79	44,24	2.268.980,80	42,65	2.424.565,51
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	6.367.017,23	7.031.717,02	6.800.025,05	96,71	6.453.016,76	91,77	6.381.511,52	90,75	347.008,29

FONTE: SIOPS, Caiabú

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 18 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.793.279,03	3.479.833,65	3.130.520,00	2.851.926,94
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.096.122,09	1.009.872,00	946.107,76	905.545,11
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.676.751,08	2.449.555,79	2.164.006,38	1.925.975,97
Outras Dívidas	20.405,86	20.405,86	20.405,86	20.405,86
DEDUÇÕES (II)	7.363.561,44	9.163.920,04	12.789.246,44	10.071.042,48
Ativo Disponível	8.985.229,20	9.483.732,43	13.487.320,30	12.344.924,54
Haveres Financeiros	16.787,31	10.603,29	11.580,75	10.195,47
(-) Restos a Pagar Processados	1.253.516,85	29.499,44	370.704,98	1.934.256,35
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	384.938,22	300.916,24	338.949,63	349.821,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-3.570.282,41	-5.684.086,39	-9.658.726,44	-7.219.115,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.720.709,37	29.943.508,49	30.750.155,05	32.719.383,26
% da DC sobre a RCL	12,76	11,62	10,18	8,72
% da DCL sobre a RCL	-12,01	-18,98	-31,41	-22,06
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	35.664.851,24	35.932.210,19	36.900.186,06	39.263.259,91
Detalhamento da Dívida Contratual	1.096.122,09	1.009.872,00	946.107,76	905.545,11
Parcelamentos de Dívidas	1.096.122,09	1.009.872,00	946.107,76	905.545,11
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.013.284,81	974.436,79	934.779,85	894.217,20
Previdenciárias	1.013.284,81	974.436,79	934.779,85	894.217,20
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	82.837,28	35.435,21	11.327,91	11.327,91
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	3.202.856,48	2.383.079,93	2.244.087,77	8.865.637,18
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	57.103,26	57.103,26
Depósitos	13.411,59	20.828,24	47.928,97	40.885,42
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	3.189.444,89	2.362.251,69	2.139.055,54	8.767.648,50
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

SUELEN NARA MATOS MATIVE

ÉDERSON WILLIAMS DA PAZ

LENISVALDO LIBERATO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTABILISTA

CONTADOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 19 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	32.919.383,26	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.719.383,26	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.235.101,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.711.591,19	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.290.356,83	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

SUELEN NARA MATOS MATIVE

PREFEITA MUNICIPAL

LENISVALDO LIBERATO DOS SANTOS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1324], Prefeitura Municipal de Caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 20 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a)-(b+c+d+e)-f	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.189.833,86	27.613,87	1.598.326,55	256.697,08	0,00	0,00	4.307.196,36	2.120.447,07	0,00	2.186.749,29
Recurso Não Vinculados de Impostos	5.840.271,47	22.579,87	1.598.326,55	252.190,97	0,00	0,00	3.967.174,08	2.120.447,07	0,00	1.846.727,01
Outros Recursos não Vinculados	349.562,39	5.034,00	0,00	4.506,11	0,00	0,00	340.022,28	0,00	0,00	340.022,28
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	6.155.090,68	585,57	307.730,36	1.381.034,70	169.337,59	0,00	4.296.402,46	5.009.469,65	0,00	-713.067,19
Recurso Vinculados à Educação	325.463,56	102,88	2.596,75	17.108,65	0,00	0,00	305.655,28	3.121,80	0,00	302.533,48
Transferências do FUNDEB	164.485,13	102,88	0,00	0,00	0,00	0,00	164.382,25	0,00	0,00	164.382,25
Outros Recursos Vinculados à Educação	160.978,43	0,00	2.596,75	17.108,65	0,00	0,00	141.273,03	3.121,80	0,00	138.151,23
Recurso Vinculados à Saúde	2.807.732,98	354,00	84.669,99	745.195,43	0,00	0,00	1.977.513,56	2.024.565,51	0,00	-47.051,95
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.523.454,96	0,00	84.669,99	735.767,93	0,00	0,00	1.703.017,04	2.024.565,51	0,00	-321.548,47
Outros Recursos Vinculados à Saúde	284.278,02	354,00	0,00	9.427,50	0,00	0,00	274.496,52	0,00	0,00	274.496,52
Recurso Vinculados à Assistência Social	351.371,78	128,58	20.463,62	0,00	0,00	0,00	330.779,58	3.175,11	0,00	327.604,47
Recurso Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.327.677,07	0,11	200.000,00	618.730,62	0,00	0,00	1.508.946,34	2.978.607,23	0,00	-1.469.660,89
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu)	1.093.909,45	0,01	200.000,00	618.730,62	0,00	0,00	275.178,82	2.578.607,23	0,00	-2.303.428,41
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.233.767,62	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.767,52	400.000,00	0,00	833.767,52
Demais Vinculações Legais	237.440,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.440,68	0,00	0,00	237.440,68
Recurso de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso de Alienação de Bens/Ativos	183.910,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.910,03	0,00	0,00	183.910,03
Recurso Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	53.530,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.530,65	0,00	0,00	53.530,65
Recurso Extraorçamentários	104.878,61	0,00	0,00	0,00	169.337,59	0,00	-64.458,98	0,00	0,00	-64.458,98
Outras Vinculações	526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526,00	0,00	0,00	526,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	12.344.924,54	28.199,44	1.906.056,91	1.637.731,78	169.337,59	0,00	8.603.598,82	7.129.916,72	0,00	1.473.682,10

SUELEN NARA MATOS MATIVE

ÉDERSON WILLIAMS DA PAZ

LENISVALDO LIBERATO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTABILISTA

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1324], Prefeitura Municipal de Caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 21 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "e" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	29.720.709,37	29.943.508,49	30.750.155,05	32.919.383,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	29.720.709,37	29.943.508,49	30.750.155,05	32.719.383,26
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.538.556,06	6.587.571,87	6.765.034,11	7.198.264,32
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	5.884.700,46	5.928.814,68	6.088.530,70	6.478.437,89

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

SUELEN NARA MATOS MATIVE

PREFEITA MUNICIPAL

LENISVALDO LIBERATO DOS SANTOS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1324], Prefeitura Municipal de Caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 22 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		32.919.383,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		32.719.383,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		32.300.415,26

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.931.014,17	43,13
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.442.224,24	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.570.113,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.698.001,82	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-7.219.115,54	-22,06
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.263.259,91	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.198.264,32	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.235.101,32	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.290.356,83	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.129.916,72	1.473.682,10

SUELEN NARA MATOS MATIVE

PREFEITA MUNICIPAL

ÉDERSON WILIAMS DA PAZ

CONTABILISTA

LENISVALDO LIBERATO DOS SANTOS

CONTADOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 23 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	660.045,75	926.376,30	1.037.865,18	852.238,84	874.623,67	988.502,59	836.574,71	847.985,48	866.216,23	929.186,48	953.158,50	1.434.670,07	11.207.443,80	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	29.654,22	355.850,64	0,00
Encargos Sociais	132.553,96	193.359,82	186.294,94	175.992,96	179.914,52	204.466,24	169.543,45	183.300,23	191.269,94	203.463,74	199.711,63	369.168,89	2.389.040,32	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	9.029,52	8.834,96	8.262,27	10.225,35	9.855,53	12.807,53	9.855,53	9.855,53	13.133,95	10.386,68	9.855,53	14.694,66	126.797,04	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.864,58	1.053,66	1.203,92	5.078,01	3.278,71	7.185,47	11.565,07	36.229,42	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	831.283,45	1.158.225,30	1.262.076,61	1.068.111,37	1.094.047,94	1.242.295,16	1.046.681,57	1.071.999,38	1.105.352,35	1.175.969,83	1.199.565,35	1.859.752,91	14.115.361,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	29.802,76	3.035,80	3.035,80	3.638,60	30.873,59	30.974,79	3.650,79	4.756,75	4.257,99	3.643,21	35.215,42	31.461,55	184.347,05	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	29.802,76	3.035,80	3.035,80	3.638,60	30.873,59	30.974,79	3.650,79	4.756,75	4.257,99	3.643,21	35.215,42	31.461,55	184.347,05	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	801.480,69	1.155.189,50	1.259.040,81	1.064.472,77	1.063.174,35	1.211.320,37	1.043.030,78	1.067.242,63	1.101.094,36	1.172.326,62	1.164.349,93	1.828.291,36	13.931.014,17	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												32.919.383,26		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												200.000,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00		
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)												418.968,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)												32.300.415,26		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												13.931.014,17	43,13	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												17.442.224,24	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												16.570.113,03	51,30	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												15.698.001,82	48,60	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 24 de 25

Prefeitura Municipal de Caiabu

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)											0,00		
DTP em 2021 (X) (%)											0,00		
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)											0,00		
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)											0,00		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

SUELEN NARA MATOS MATIVE

ÉDERSON WILIAMS DA PAZ

LENISVALDO LIBERATO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTABILISTA

CONTADOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1197

Página 25 de 25

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO: N° 0164/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, CNPJ: 44.853.505/0001-74, comunica que procedeu a RETIFICAÇÃO do pregão em epígrafe cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo:

Onde se lê:

80 % do item 3.7. (do termo de referência)
REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROGRAMAS;
80% do item 3.8.3 - REQUISITOS DO SIAFIC;

Leia-se:

100% do item 3.7. (do termo de referência)
REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROGRAMAS;
100% do item 3.8.3 - REQUISITOS DO SIAFIC;

Comunica ainda aos interessados que a data de abertura da sessão será **ALTERADA** para o **dia 20 de fevereiro de 2026** e que os anexos serão disponibilizados com as devidas correções através de solicitação no e-mail: licitacao@caiabu.sp.gov.br ou no site www.caiabu.sp.gov.br
Caiabu, 02 de fevereiro de 2026.

GIOVANE DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 006/2026 ao contrato nº. 007/2022,
Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu, contratado:
PAULO BATISTA MONTEIRO, do prazo contratual 04/02/2026
a 04/02/2027. Assinatura: 02/02/2026 - SUELEN NARA
MATOS MATIVE - Prefeita.